

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		478/2007-PR	
Folha	01	De	03
Entra em vigor na data da sua publicação			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Imprimir maior eficiência e efetividade na apuração de irregularidades praticadas no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz.

2.0 – FINALIDADE

Delegar ao Diretor de Recursos Humanos competência para:

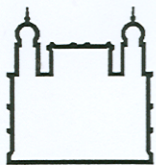
2.1- Designar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, incumbidas de apurar irregularidades ocorridas em quaisquer das Unidades integrantes da estrutura organizacional da Fiocruz, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8112/90.

2.2 - Julgar os processos apuratórios, cujas conclusões sinalizem para a aplicação das penalidades de advertência ou de suspensão de até 30 dias, observando-se, especialmente, em qualquer hipótese, o que dispõem os artigos 116, 117, 128, 129, 130, 131, 141 e 145, todos insculpidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, que dispõe a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

2.3 - Encaminhar os autos do processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ao Presidente da Fiocruz para formalização da proposta de aplicação de pena ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos casos em que a penalidade a ser aplicada for superior a 30 dias de suspensão, após a sua regular instrução com o parecer conclusivo da Procuradoria Federal da Fiocruz.

✱

Cancela 246/2000-PR	Altera	Distribuição Geral	Data 22.11.07
------------------------	--------	-----------------------	------------------



Portaria da Presidência

2.4 - Encaminhar ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal da Fiocruz cópia integral dos autos do processo administrativo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando a comissão processante concluir, em seu relatório final, que a infração praticada configura, também, um ilícito penal, desde que devidamente ratificado no julgamento pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do artigo 154, sem prejuízo da aplicação das disposições contidas no parágrafo único do artigo 168, ambos da Lei nº. 8.112/90.

3.0 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

- 3.1 - A Unidade onde ocorrer o fato que ensejar a abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar ficará responsável pela indicação dos servidores que deverão compor as respectivas comissões processantes.
- 3.2 - Os membros indicados para compor as comissões não precisam, necessariamente, pertencer à Unidade onde ocorreu o fato gerador da apuração, e serão designados, independentemente do órgão de sua lotação, observado o que prescrevem o artigo 149 e seguintes da Lei nº. 8112/90.
- 3.3 - As comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, sempre que necessário, dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do seu relatório final, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 152 do retrocitado dispositivo legal.

4.0 – ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO

- 4.1 - A Procuradoria Federal da Fiocruz dará assessoramento, sempre que solicitado, ao Diretor da DIREH e aos membros das comissões de sindicância e ao presidente da comissão de processo administrativo disciplinar, cabendo-lhe, ainda, a emissão de parecer conclusivo nos casos de aplicação das penas de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Cancela

246/2000-PR

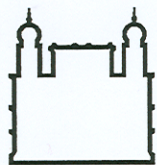
Altera

Distribuição

Geral

Data

22.11.07



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		478/2007-PR	
Folha	03	Folha	03
Entra em vigor na data da sua publicação			

Portaria da Presidência

4.2 - Os Dirigentes dos demais órgãos e das Unidades da Fundação Oswaldo Cruz darão todo o apoio e colaboração necessários e indispensáveis à plena consecução da finalidade desta Portaria.

5.0 - VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela 246/2000-PR	Altera	Distribuição Geral	Data 21.11.07
------------------------	--------	-----------------------	------------------